

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (EPM-UNIFESP) é um Programa *stricto sensu* que tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Biologia Molecular, estando vinculado aos Departamentos de Bioquímica e Biofísica da EPM-UNIFESP.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular oferece os seguintes cursos de pós-graduação:

- I.** Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de Mestre em Ciências;
- II.** Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado, conferindo o título de Doutor em Ciências.

Art. 3º O funcionamento didático-pedagógico e administrativo do Programa em Biologia Molecular é orientado por este Regimento e subordinado aos Regimentos e às Normas Gerais e Resoluções da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM) e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) da UNIFESP, que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular é coordenado por um Colegiado, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) em Biologia Molecular, assim constituída:

- I.** O(A) Coordenador(a) do Programa, que a presidirá;
- II.** O(A) Vice-Coordenador(a), que substituirá o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos;
- III.** Até 10 (dez) membros eleitos entre os(as) Orientadores(as) permanentes credenciados(as) no Programa;
- IV.** Um representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa serão eleitos(as) entre os(as) docentes que compõem a CEPG, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§2º Os(As) Orientadores(as) interessados(as) em participar como membros eleitos(as) da CEPG deverão apresentar sua candidatura à secretaria do Programa. A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto. Poderão participar como candidatos(as) e como eleitores(as) todos(as) os(as) Orientadores(as) permanentes credenciados(as) do Programa. Em caso de empate, os seguintes critérios de desempate serão utilizados de acordo com a seguinte ordem: 1º maior tempo decorrido desde o credenciamento do(a) Orientador(a) no programa; e 2º maior número de orientações concluídas e em andamento no Programa. Os(As) candidatos(as) que não forem eleitos(as) como membros titulares da CEPG serão membros suplentes, seguindo a ordem de classificação.

§3º Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, os membros eleitos da CEPG terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§4º O(A) representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares, entre os pós-graduandos matriculados no Programa. Esse terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º O mandato do membro discente da CEPG poderá ser suspenso ou extinto nas seguintes situações:

I. O mandato será suspenso:

- por solicitação pessoal;
- na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- na hipótese de aplicação de pena disciplinar.

II. O mandato será extinto:

- por solicitação pessoal;
- na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

Art. 6º As competências e o funcionamento da CEPG são definidos nos Artigos 42 e 43 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§1º Além daquelas atribuições e competências, a CEPG do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular deverá referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do supervisor.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) DO PPG EM BIOLOGIA

MOLECULAR

Art. 7º As competências do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação são definidas no Artigo 44 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art. 8º A CEPG reunir-se-á mensalmente.

§ 1º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata na qual constem o nome dos(as) presentes, devendo ser apreciada e submetida a aprovação em reunião subsequente.

§ 2º Poderão ser convidados(as) para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores(as) ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq-EPM e, em última instância, ao CPGPq da UNIFESP.

§ 4º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do PPG em prazo máximo de 30 dias após sua aprovação.

§ 5º Por decisão da maioria dos membros do colegiado, reuniões extraordinárias da CEPG poderão ser convocadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As atribuições e responsabilidades do(s) Orientador(es) são definidas nos Artigos 56 e 57 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES(AS)

Art. 10. O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, por solicitação da CEPG, ouvida a CaPGPq-EPM.

§1º A CaPGPq-EPM mantém uma Comissão Permanente para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Orientadores.

Art. 11. Para solicitação de credenciamento de Orientador no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular o(a) candidato(a) deverá encaminhar à CEPG:

I. Cópia do *CV Lattes* atualizado;

II. Formulário para credenciamento de orientadores, disponível na secretária do Programa, devidamente preenchido, seguindo as instruções contidas no próprio formulário.

§1º A solicitação, uma vez aprovada pela CEPG, será encaminhada para apreciação à CaPGPq-EPM, que emitirá parecer final sobre o credenciamento do(a) Orientador(a), segundo as diretrizes e os critérios vigentes.

§2º O credenciamento dos Professores Orientadores se dará após 3 (três) anos do primeiro credenciamento, e depois a cada 5 (cinco) anos, podendo ocorrer o credenciamento de Orientadores colaboradores.

SEÇÃO III

DO(A) COORIENTADOR(A)

Art. 12. Será considerada a figura do(a) Coorientador(a), obedecidos os seguintes critérios:

I. O(A) Coorientador(a) será indicado pelo(a) Orientador(a), que deverá justificar sua participação perante a CEPG;

II. A CEPG levará em consideração o CV do(a) candidato(a), a qualidade da sua produção técnico-científica, e a relevância para o projeto em questão;

III. O(A) Coorientador(a) só será considerado(a) oficial se preencher todos os requisitos exigidos pela CEPG.

Art. 13. Poderá, ainda, ser considerada a figura do(a) Coorientador(a), não integrante do corpo Docente permanente do Programa, conforme as premissas descritas no Artigo 63 do Regimento Interno da ProPGPq da UNIFESP.

CAPÍTULO III

DOS(DAS) PÓS-GRADUANDOS(AS)

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todos os discentes deverão ser portadores de diploma universitário em cursos de graduação, outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecido. Poderão ingressar no programa em nível de Mestrado, em nível de Doutorado ou, em casos excepcionais, em nível de Doutorado sem o título de Mestre (Doutorado Direto), atendendo ao Art. 24 §1º do presente Regimento.

Art. 15. O(A) discente interessado(a) no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular deverá ser, antes de se matricular, formalmente aceito por um(a) Orientador(a)

credenciado(a) no Programa, que poderá exigir a realização de um estágio prévio e/ou carta de recomendação.

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular dispõe de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pela CAPES e pelo CNPq.

§1º O(A) discente poderá se inscrever para a Prova de seleção antes mesmo de ter escolhido um(a) Orientador(a). Caso seja aprovado, terá um período máximo de 90 (noventa) dias para a escolha e a concordância do(a) Orientador(a).

§2º Provas de seleção serão realizadas conforme edital publicado no site do programa, e as bolsas serão concedidas de acordo com a classificação obtida pelos candidatos. A implementação da bolsa fica condicionada ao discente ter um(a) Orientador(a) credenciado(a) ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E REMATRICULA

Art. 17. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) pela CEPG, e somente estes, poderão ser matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

§1º As matrículas ocorrerão no período de fevereiro a novembro de cada ano. Matrículas extemporâneas serão avaliadas pela CEPG, que encaminhará solicitação à CaPGPq-EPM.

Art. 18. Em conformidade com o Artigo 68 do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, o discente deverá efetuar sua matrícula anualmente, na época determinada.

§1º O(A) discente que não efetuar a matrícula terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§2º No caso de o(a) discente não efetuar o trancamento da sua matrícula, será automaticamente desligado(a).

§3º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS E REQUISITOS

Art. 19. O prazo para a obtenção do título de Mestre é de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação solicitada por meio de justificativa emitida pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG, seguindo os limites estabelecidos pelo Regimento Interno da ProPGPq da UNIFESP, que é de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 20. O prazo para a obtenção do título de Doutorado é de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser de até 5 (cinco) anos no caso de Doutorado Direto, com possibilidade de prorrogação solicitada por meio de justificativa emitida pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG, seguindo os limites estabelecidos pelo

Regimento Interno da ProPGPq da UNIFESP, que é de 84 (oitenta e quatro) meses.

SEÇÃO IV

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21. Em caráter excepcional, o trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo discente por período máximo de 12 (doze) meses, conforme artigo 74 do Regimento Interno da ProPGPq da UNIFESP. A CEPG deverá deliberar sobre essa solicitação e encaminhá-la à CaPGPq-EPM, por meio de ofício devidamente justificado, com a anuência do(a) Orientador(a).

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 22. O desligamento do(a) discente poderá ser solicitado a qualquer momento. A solicitação deverá ser encaminhada à CEPG, explicitando os motivos, por meio de carta assinada pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) discente. A CEPG, após deliberação, encaminhará a solicitação, com toda a documentação pertinente, à CaPGPq-EPM por meio de ofício devidamente justificado.

SEÇÃO VI

INGRESSO NO DOUTORADO DIRETO

Art. 23. Para ingresso no Doutorado Direto os requisitos elencados a seguir deverão ser cumpridos.

§1º A solicitação de matrícula no Doutorado Direto, seja sem bolsa, com bolsa do Programa ou bolsa da FAPESP, deverá ser aprovada pela CEPG.

§2º Candidatos bolsistas das cotas do programa (CAPES ou CNPq) deverão estar matriculados no Mestrado e, até 2 (dois) meses antes de completar 12 (doze) meses, deverá solicitar a mudança de nível, com a concordância do(a) orientador(a). Além disso, os requisitos elencados a seguir deverão ser cumpridos:

- I.** Ser aprovado na Disciplina obrigatória para o programa de Biologia Molecular;
- II.** Ter experiência prévia em pesquisa, de pelo menos um ano;
- III.** Ter trabalho publicado como primeiro autor em revista indexada ou apresentar Tese de Mestrado;
- IV.** Ser aprovado em entrevista realizada por banca composta de 3 (três) Orientadores do programa, indicados pela CEPG.

§3º Candidatos à bolsa de Doutorado Direto serão avaliados pela CEPG.

SEÇÃO VII
DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

Art. 24. Para transferência de orientador(a) ou de PPG é necessária a solicitação, por escrito, por parte do(a) discente e/ou do(a) orientador(a).

§ 1º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do PPG em Biologia Molecular, fica a critério da CEPG.

§ 2º Na situação de transferência entre orientadores, do mesmo PPG ou não, será contabilizada a data da matrícula inicial para efeitos de prazo.

SEÇÃO VIII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 25. São considerados(as) discentes especiais aqueles(as) que, sem vínculo formal com um PPG da UNIFESP, solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação na UNIFESP.

§ 1º O aceite do(a) discente especial deverá ser referendado pela CEPG, com anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

§ 2º O(a) discente especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o(a) discente seja regularmente admitido(a), após processo seletivo, no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular, no prazo máximo de quatro anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX
DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 26. Em caso de convênio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a seleção e matrícula dos candidatos obedecerão ao termo de acordo firmado.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Todo discente será assistido e acompanhado nos seus estudos e trabalhos durante todo o tempo em que permanecer matriculado no Programa, por um(a) Orientador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

§1º Todo discente matriculado, seja para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, deverá elaborar trabalho científico com base em investigação original.

§2º O Projeto de Pesquisa deverá obter prévia aprovação pelo Comitê de Ética competente, conforme o caso:

- I.** CEP/Plataforma Brasil para pesquisas com seres humanos;
- II.** CEUA para pesquisas que envolvem o uso de animais vertebrados;
- III.** CIBIO para projetos que incluem organismos geneticamente modificados;
- IV.** Declaração de responsabilidade para outros projetos que não envolvem seres humanos nem animais vertebrados.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 28. A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito, em conformidade com o Regimento Interno da ProPGPq da UNIFESP. Uma Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas. São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos discentes, programadas ou supervisionadas.

§1º A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá da aprovação prévia do(a) Orientador(a).

§2º Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da CEPG:

- I.** Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II.** Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III.** Seminários;
- IV.** Atividades de laboratório ou de campo;
- V.** Técnicas de ensino;
- VI.** Trabalho em comunidade;
- VII.** Apresentação de trabalhos em congressos;
- VIII.** Publicações.

§3º A critério da CEPG, as disciplinas cursadas fora da UNIFESP poderão ser aceitas para contagem de créditos.

§4º É recomendável que os(as) discentes realizem disciplinas voltadas ao ensino de manuseio de radioisótopos e radioproteção e de segurança em laboratório.

Art. 29. Os níveis de aproveitamento escolar do(a) discente em cada disciplina serão expressos pelos conceitos:

- I.** A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

- II.** B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III.** C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV.** D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§1º O(A) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará apenas o segundo conceito obtido.

§2º A reprovação por duas vezes na mesma disciplina ou três reprovações em disciplinas distintas constituem-se em motivo para desligamento do(a) discente.

Art. 30. O(A) discente poderá requerer o cancelamento de sua matrícula em uma disciplina. Essa disciplina não será incluída em seu histórico escolar desde que o cancelamento tenha sido efetivado em até 1/3 (um terço) da duração da disciplina, em horas.

§1º Se o cancelamento da matrícula ocorrer em prazo superior a 1/3 (um terço) da duração da disciplina, em horas, será atribuído o conceito D, o qual constará do histórico escolar do discente.

§2º Caso o(a) discente não compareça a mais de 1/4 (um quarto) do tempo reservado para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina, ser-lhe-á atribuído(a) conceito D, sem direito às Unidades de Crédito.

§3º Em situações excepcionais, caberá recurso à CEPG, por meio de ofício circunstanciado, com a chancela do(a) Orientador(a), apresentando os motivos da desistência ou das faltas, os quais serão analisados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito para constar do histórico escolar do(a) discente.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 31. O exame de qualificação deverá ser realizado até 6 (seis) meses antes do término do curso de Mestrado. Esta prova constituirá de uma arguição sobre as bases das técnicas que estão sendo empregadas pelo(a) discente para desenvolver o tema da sua Dissertação.

Art. 32. O exame de qualificação deverá ser realizado até 2 (dois) anos antes do término do curso de Doutorado. Esta prova versará sobre a fundamentação científica do tema que está sendo desenvolvido pelo(a) discente na sua tese de doutorado. Ainda, o(a) discente deverá demonstrar conhecimento dos métodos e técnicas empregados, bem como dos objetivos e caminhos escolhidos no seu Projeto de Pesquisa.

Art. 33. Para o exame de qualificação o(a) discente deverá entregar o resumo do trabalho à sub-comissão de banca de qualificação.

§1º A sub-comissão de banca de qualificação composta por orientadores do programa indicará os membros da banca de qualificação.

Art. 34. No caso de reprovação no exame de qualificação o(a) discente poderá realizar outro exame no prazo determinado pela CEPG. Segunda reprovação no exame de qualificação constitui-se em motivo para desligamento do(a) discente.

SEÇÃO IV

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os(as) discentes(as) brasileiros(as) devem comprovar proficiência em inglês como língua estrangeira.

§ 1º É reconhecida a proficiência em Língua Portuguesa como língua estrangeira para discentes surdos, estrangeiros ou indígenas.

§ 2º Os procedimentos para comprovação de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidos por instrução normativa específica.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 36. O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de realizar pesquisa em Biologia Molecular e áreas afins.

Art. 37. Para a obtenção do Título de Mestre, o(a) pós-graduando(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

- I.** Ter a sua dissertação de Mestrado aprovada por banca examinadora designada para este fim;
- II.** Totalizar ao menos 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito (375 horas);
- III.** Ser aprovado(a) na Disciplina obrigatória para o programa de Biologia Molecular;
- IV.** Participar por um ano, no mínimo, dos Seminários do Centro de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), organizados pelos Departamentos de Biofísica, Bioquímica e Farmacologia;
- V.** Comprovar proficiência em língua inglesa como língua estrangeira;
- VI.** Ser aprovado(a) em exame de qualificação;
- VII.** Depositar a dissertação corrigida conforme sugestão da banca no repositório institucional da UNIFESP.

Art. 38. Para a prova de Defesa da Dissertação de Mestrado será convocada banca examinadora de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, escolhidos entre professores e pesquisadores de reconhecida competência na área. O(A) Orientador(a) participa dessa banca como Presidente da sessão de Defesa. Pelo menos 2 (dois) membros titulares deverão ser externos ao Programa, sendo que pelo menos 1 (um) deles deverá ser externo

à UNIFESP.

Art. 39. A defesa da dissertação de Mestrado ocorrerá perante a Banca homologada pela CaPGPq-EPM e ocorrerá em sessão pública.

§1º Os trabalhos serão presididos pelo(a) Orientador(a), que abre a sessão e estabelece a ordem de arguição, dando a palavra, inicialmente, aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir.

§2º O(A) candidato(a) fará a apresentação de sua dissertação em no máximo 30 minutos.

§3º A seguir, cada examinador(a) terá no máximo 30 minutos para fazer sua arguição e o(a) candidato(a), no máximo, 30 minutos para a defesa, em sequência a cada um dos membros da Banca. Será permitido o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador(a), mediante anuência do(a) candidato(a) e da Banca Examinadora.

§4º Após o término da defesa, o(a) Presidente tornará público o parecer de cada um dos membros da Banca examinadora. O candidato será considerado aprovado quando obtiver parecer favorável pela maioria dos membros da banca examinadora.

§5º A sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 40. O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Biologia Molecular e áreas afins.

Art. 41. Para a obtenção do Título de Doutor, o(a) Pós-Graduando(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

- I.** Ter a sua tese de Doutorado aprovada por banca examinadora designada para este fim, por meio de Ata da sessão pública da Defesa de Tese;
- II.** Totalizar ao menos 40 (quarenta) Unidades de Crédito (600 horas). As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da CEPG;
- III.** Ser aprovado na Disciplina obrigatória para o programa de Biologia Molecular, caso não tenha realizado o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular;
- IV.** Participar por um ano, no mínimo, dos Seminários do Centro de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), organizados pelos Departamentos de Biofísica, Bioquímica e Farmacologia;
- V.** Comprovar proficiência em língua inglesa como língua estrangeira;
- VI.** Ser aprovado(a) em exame de qualificação;
- VII.** Depositar a tese corrigida conforme sugestão da banca no repositório institucional da UNIFESP.

Art. 42. Para a prova de Defesa de Tese de Doutorado será convocada banca examinadora de 5 (cinco) membros titulares, sendo um deles o(a) orientador(a) como presidente da seção e 2 (dois) membros suplentes entre professores e pesquisadores de reconhecida competência na área. Apenas 1 (um) membro titular pode ser do programa, além do orientador. Pelo menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente deverão ser externos à UNIFESP.

Art. 43. A prova de defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante banca examinadora homologada pela CaPGPq-EPM e ocorrerá em sessão pública.

§1º Os trabalhos serão presididos pelo(a) Orientador(a), que abre a sessão e estabelece a ordem de arguição, dando a palavra, inicialmente, aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir.

§2º O(A) candidato(a) fará a apresentação de sua tese em no máximo 50 (cinquenta) minutos.

§3º A seguir, cada examinador(a) terá no máximo 30 (trinta) minutos para fazer sua arguição e o(a) doutorando(a), no máximo, 30 (trinta) minutos para a defesa, em sequência a cada um dos membros da Banca. Será permitido o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador(a), mediante anuência do(a) candidato(a) e da Banca Examinadora.

§4º Após o término da defesa, o(a) Presidente tornará público o Parecer de cada um dos membros da Banca examinadora. O(A) candidato(a) será considerado(a) aprovado(a) quando obtiver parecer favorável pela maioria dos membros da banca examinadora.

§5º A sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DO PÓS-DOCTORADO

Art. 44. Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-EPM acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) coordenador(a) do PPG em Biologia Molecular, após homologação em reunião ordinária da CEPG.

§ 1º Nenhum projeto de pesquisa poderá ser iniciado sem aprovação de seu respectivo comitê de ética, de acordo com a normativa vigente.

§ 2º Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de seis meses e máxima de cinco anos.

Art. 45. O(a) pós-doutorando(a) deverá se re matricular anualmente.

Art. 46. Ao término do processo, todos os dados obtidos no período de pós-doutoramento deverão permanecer em posse do(a) supervisor(a).

Art. 47. Quando da conclusão do projeto, o(a) pós-doutorando(a) deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria do PPG no prazo de 3 (três) meses. Se essa regra não for cumprida, o(a) supervisor(a) responsabilizar-se-á por encaminhar a declaração de encerramento à ProPGPq da UNIFESP.

Art. 48. O(a) pós-doutorando(a) poderá ser desligado(a) a pedido do(a) supervisor(a) por motivos éticos ou rendimento inadequado, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. A CEPG poderá modificar este Regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 dos membros, a ser posteriormente encaminhado para a CaPGPq-EPM.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com os Regimentos Internos e as Normas e Resoluções da CaPGPq-EPM e da ProPGPq da UNIFESP aplicáveis ao caso.

Este Regimento entrará em vigor a partir da sua homologação no Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.
